

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com nome fantasia “Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição”, também denominada neste Estatuto como Associação, fundada em 13 de junho de 1943, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Cunha sob nº 139, do livro A-1, às folhas 103/104, em 18 de Junho de 1994 e inscrita no CNPJ-MF sob nº 47.531.835/0001-31, é uma Entidade Civil de direito privado, católica, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente Estatuto.

§ 1º - A Associação tem sede na Avenida Padre Rodolfo, nº 320, Alto do Cruzeiro, na cidade e Comarca de Cunha, Estado de São Paulo.

§ 2º - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

§ 3º - A Associação será composta por número ilimitado de associados.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição;

II – servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;

III – proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa, investigação científica e reabilitação do paciente, dentro das suas possibilidades;

IV – desenvolver atividades educacionais na área de saúde, podendo, para tanto, fundar e manter escolas e cursos, franqueando-os a quem de direito os procurar.

§1º – A Associação prestará assistência gratuita aos pacientes reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

§2º - A Associação poderá estender suas atividades a outros setores de filantropia, de acordo com suas possibilidades, podendo ainda, dentro de suas especialidades, firmar convênios ou

contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais, para prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 3º - Para melhor desenvolvimento de suas finalidades filantrópicas, a Associação enfatizará a assistência materno-infantil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ASSOCIATIVA

Seção I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, representadas, nesta última hipótese, por seu representante legal, conforme contrato social ou estatuto social.

§1º – São requisitos prévios para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal e compromisso com as ações desenvolvidas pela Associação.

§2º – Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos sociais da Associação e não terão qualquer participação no patrimônio da mesma.

Art. 4º - A Associação possui as seguintes categorias de sócios:

I – Efetivos: São as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pelo Bispo Diocesano de Lorena/SP, aceitem livremente fazer parte do quadro social;

II – Honorários: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, por indicação da Congregação das Beneditinas Missionárias de Tutzing, forem devidamente admitidas ao quadro social, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia.

Parágrafo único - Fica concedido o título de Sócio Honorário à Congregação das Beneditinas Missionárias de Tutzing, pelos serviços prestados.

Art. 5º - A admissão à categoria de sócio Efetivo condiciona-se à indicação formal assinada pelo representante legal da Mitra Diocesana de Lorena/SP, com a declaração do nome, idade, naturalidade e residência do candidato a sócio, submetendo-a a simples ratificação da Assembleia.

Art. 6º - A pessoa que ocupar qualquer cargo ou exercer qualquer função ou atividade, direta ou indiretamente remunerada na Associação, não poderá fazer parte da Mesa Administrativa.

Seção II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- I – participar das Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;
- II – propor candidatos à eleição de membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- III – participar das reuniões da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- IV – apresentar, à Mesa Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- V – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidados e de acordo com suas disponibilidades;
- VI – requerer o próprio desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Mesa Administrativa, que submeterá o requerimento à Assembleia na primeira reunião subsequente à data que fora apresentado o requerimento;
- VII – convocar os órgãos deliberativos da Associação, quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII – votar e serem votados.

§ 1º – Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º - Em caso de morte do associado, seus direitos não se transferem a terceiros.

Seção III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias da Associação, as resoluções da Mesa Administrativa, o regimento interno, bem como as decisões de todos os órgãos diretivos;
- II – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Parágrafo Único - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo em casos em que os ocupantes dos cargos agirem com manifesta má-fé.

Seção IV

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Serão excluídos da Associação os associados que:

- I - requererem sua exclusão do quadro associativo, por escrito, à Mesa Administrativa, em conformidade com o artigo 7º, VI;
- II - por dolo, má fé ou negligência comprovadas, causarem prejuízo econômico-financeiro ou moral à Associação.
- III - deixarem de cumprir seus deveres associativos, previstos no artigo 8.º.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Assembleia, sendo assegurado ao associado, previamente, nos casos previstos no inciso II e III do artigo 9º, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Da decisão que aprovar a exclusão do associado poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da decisão, que deverá ser feita por escrito, com oposição de recebimento ou via postal, com aviso de recebimento, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 10 - O Patrimônio da Associação constitui-se de:

- I – imóveis, móveis, instalações e equipamentos que possua ou venha a possuir;
- II - edifícios da Associação, seus terrenos e dependências;
- III – donativos e legados que lhe forem destinados;
- IV – títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- V - outros bens e direitos que a ela venham a ser incorporados.

Art. 11 - A forma de gestão administrativa da Associação é participativa, em conformidade com o presente Estatuto, e sua manutenção far-se-á de:

I - rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;

II - subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;

III – recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – contribuições dos associados;

V - exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis e outras atividades que venha a exercer;

VI – outras doações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Associação poderá constituir rede de doadores, também chamados de contribuintes, facultando o recebimento de quantias mensais, voluntárias e regulares, mantendo com tal rede um vínculo de gratidão, respeito e zelo quanto à guarda de suas informações pessoais, não havendo, em vista desta relação, qualquer relação jurídica diversa da livre doação.

Art. 12 - A Associação aplicará integralmente seus recursos em território nacional, objetivando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 13 - O eventual “superávit” de cada exercício será utilizado na expansão e na melhoria de suas atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14 - Anualmente, a Mesa Administrativa apresentará ao Conselho Fiscal o Balanço Geral do exercício anterior. O Conselho Fiscal, por sua vez, após emitir seu parecer, encaminhará o Balanço Geral, com demonstração das receitas e despesas, assinado por contador habilitado, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 15 - A Associação, sempre que possível, aplicará recursos na forma de patrimônio rentável.

Art. 16 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – São órgãos de administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º – Os membros da Mesa Administrativa serão, exclusivamente, associados da Associação, almejando-se apresentarem experiência com o encargo diretivo ou fiscal.

§ 2º – Os cargos dos órgãos de administração da Associação ocupados por membros de vida consagrada ou religiosos(as) poderão ser remunerados por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma.

§ 3º - A Associação custeará as despesas, por meio de reembolso, decorrentes de viagens, compreendendo combustível, pedágio, passagens, alimentação e hospedagem, dentre outras, cujos fins sejam tarefas assumidas pelos membros da Mesa Administrativa, em razão do exercício de suas funções.

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constitui-se pelos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais, e pelos associados honorários.

§1º - A Assembleia Geral se reunirá:

a). Ordinariamente, de três em três anos, no mês de dezembro, para os fins determinados nos

inciso III do artigo 20, devendo ser convocada pelo Provedor ou por requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, que o subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

b). Extraordinariamente, para os fins indicados nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 20, podendo ser convocada pelo Provedor ou por requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, que o subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais, os associados efetivos e honorários que componham o quadro de associados da Associação e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º – Sendo o associado pessoa jurídica, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, far-se-á representar por pessoa física, da qual será exigida a comprovação de legalidade da representação, mediante exibição do contrato ou estatuto social ou outro documento legalmente probatório da relação jurídica.

§ 4º – Ainda que a Pessoa Jurídica, integrante do quadro associativo, se faça representar nas reuniões por mais de uma pessoa, legalmente constituídas, somente terá direito a um único voto por assunto submetido à deliberação.

§ 5º – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e conduzidas por, prioritariamente, representante da Congregação das Beneditinas Missionárias de Tutzing ou Provedor da Associação e, em suas ausências, membro associado mais antigo.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por notificação escrita aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, admitindo-se publicação em jornal de circulação no município da Associação, ou alternativamente editais afixados no quadro de avisos da Sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data da reunião.

§ 1º – Na convocação da Assembleia Geral deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia, realizando-se, preferencialmente, na sede da Associação, sendo vedada a discussão de matéria estranha à sua convocação.

§ 2º – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quorum para a instalação e para deliberações da Assembleia Geral é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Art. 20 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, compete exclusivamente:

- I – alterar ou homologar alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Associação;
- III – eleger e destituir os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV – analisar e deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Mesa Administrativa;
- V – apreciar recursos contra decisões da Mesa Administrativa.

§ 1º – O relatório de atividades e a prestação de contas da Mesa Administrativa, previstos no inciso IV do art. 20, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 20, será exigido o voto concorde de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Seção III

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 21 – A Mesa Administrativa compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º – O mandato dos membros da Mesa Administrativa será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vacância ou impedimento de algum dos membros da Mesa Administrativa, o Provedor ou, na vacância deste, o Vice-Provedor deverá convocar, imediatamente, a Assembleia Geral Extraordinária para fins de eleição de novo ocupante do cargo vago.

Art. 22 – A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que o Provedor assim a convocar.

§ 1º – As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria simples de votos dos membros

presentes.

§ 2º – O Provedor terá, além do seu, o voto de Minerva, nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Mesa Administrativa que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis, alternadamente no curso de seu mandato.

Art. 23 – Compete à Mesa Administrativa:

I – elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno da Associação;

II – determinar a política de atuação da Associação;

III - administrar o Patrimônio e prover fundos para a manutenção da Associação;

IV - deliberar sobre o Regulamento do Corpo Clínico, bem como sobre todos os demais regulamentos e normas internas de áreas e setores da Associação;

V - deliberar sobre a estrutura de cargos e salários do quadro de empregados da Associação;

VI - deliberar sobre a prestação de contas e previsão orçamentária de cada exercício da Associação;

VII - deliberar sobre proposta de criação, redução, ampliação ou extinção de serviços prestados pela Associação, a ser formulada pelo Provedor e sua equipe técnica;

VIII - deliberar sobre a escolha do Diretor e Vice-Diretor Clínico, a partir de lista tríplice a ser encaminhada pelo corpo clínico da Associação;

IX - ratificar eventual designação, pelo Provedor, de Diretor Administrativo Hospitalar e outros integrantes de atividades operacionais estratégicas de responsabilidade do Provedor e delegadas a terceiros;

X – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI – examinar e deliberar sobre a política de atendimento;

XII – aprovar a alienação ou aquisição de bens móveis, porquanto não houver disposição específica prevista no Regimento Interno;

XIII – submeter à aprovação da Assembleia Geral, de maneira fundamentada, alienação ou aquisição de bens imóveis;

XIV – aprovar a obtenção de empréstimos bancários.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Mesa Administrativa

Art. 24 – Compete ao Provedor:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, entidades de direito público e privado, podendo delegar poderes, totais ou parciais, e constituir procuradores, para o fim que julgar necessário;

II - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio da Mesa Administrativa, quando necessário ou exigido por este Estatuto;

III – convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto, bem como, as reuniões da Mesa Administrativa;

IV – representar a Associação judicialmente, cabendo-lhe propor todas as medidas jurídicas necessárias ao regular exercício dos interesses da Associação;

V – administrar a Associação, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as demais diretrizes e deliberações pela Assembleia Geral, podendo, para tanto, admitir funcionários para a realização das atividades inerentes às rotinas administrativas, médicas, financeiras, contábeis, jurídicas e tantas que se afigurem por necessárias ao cumprimento de suas funções, ressaltando a proibição de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – movimentar recursos financeiros da Associação, mediante assinatura conjunta com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;

VII – superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da Associação;

VIII – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos, em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

IX – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno e demais atos normativos da Associação.

§ 1º – O Provedor será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Provedor.

§ 2º – Em caso de vacância do Provedor, o Vice-Provedor lhe substituirá, em conformidade com o § 1º, do caput deste artigo e, observará o cumprimento disposto no artigo 21, § 2º.

§ 3º – Para fins de obtenção de movimentações bancárias que expressem empréstimos bancários, será exigida a aprovação da Mesa Administrativa.

Art. 25 – Compete ao Vice-Provedor:

I – substituir o Provedor em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Provedor.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição, impossibilidade ou morte do Provedor, o

Vice-Provedor assumirá as atribuições daquele, devendo convocar a Assembléia Geral imediatamente para os fins previstos no artigo 21, § 2º.

Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Administrativa, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Provedor;
- III – exercer a provedoria da Associação no caso de vacância dos cargos de Provedor e Vice-Provedor conjuntamente, devendo convocar a Assembleia Geral para os fins dispostos no artigo 21, § 2º.

Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância no cargo de 1º Secretário, até que haja deliberação pela Assembleia Geral acerca da composição regular da Mesa;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade da Associação, envidando todos os esforços e condutas necessárias à realização das receitas;
- II – assinar com o Provedor cheques, cauções, ordens de pagamento e todos os demais documentos que importem movimentações financeiras;
- III – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação e contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- IV – apresentar à Mesa Administrativa os balanços contábeis, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- V - desempenhar outras funções que lhes forem confiadas pelo Provedor.

Parágrafo Único – No caso de a contabilidade ser escriturada por Contador devidamente contratado pela Associação, o 1º Tesoureiro deverá assinar, em conjunto com o mesmo, todos os documentos contábeis.

Art. 29 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

- II – assumir o mandato, em caso de vacância no cargo de 1º Tesoureiro, até que haja deliberação pela Assembleia Geral acerca da composição regular da Mesa;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e dar parecer sobre as contas da Mesa Administrativa;
- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar os balanços contábeis, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas da Associação.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar, devendo a contratação, se implicar custos para a Associação, ser deliberada pela Mesa Administrativa.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus integrantes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – De três em três anos serão eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, ressaltando que a posse ocorrerá no 1º(primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Mesa Administrativa poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

§ 2º – Cabe à Mesa Administrativa em exercício organizar antecipadamente as eleições e convocar a Assembleia Geral para este fim específico.

§ 3º - A Mesa Administrativa elaborará uma lista contendo os nomes dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais, entregando-a à Assembleia Geral, quando da reunião ordinária eletiva.

Art. 33 – A eleição para os cargos da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal dar-se-á mediante votos da maioria simples dos associados.

Art. 34 - Os novos integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão devidamente empossados pela Assembleia Geral, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da Eleição.

CAPÍTULO VI DO CORPO CLÍNICO

Art. 35 – Ao Corpo Clínico da Associação, formado pelos médicos que nela trabalham ou atuam, aceitos de acordo com o prescrito no Regimento próprio e no Regimento da Associação, compete:

- I - prestar assistência integral a todos os pacientes internados, ambulatoriais de emergência, conveniados ou gratuitos;
- II - colaborar na integração da equipe de saúde no atendimento ao paciente;
- III - colaborar para o aprimoramento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;
- IV - manter um bom relacionamento com as entidades de classe;
- V - zelar para que seja observado o Código de Ética Médica;
- VI - zelar para o aperfeiçoamento profissional, técnico e ético, dos membros que o integram;
- VII - participar ativamente na formação dos demais profissionais da área da saúde;
- VIII - prestar todas as colaborações, quando algum membro for convidado a participar de Comissões, Grupos de Trabalho ou outros cargos de interesse da Associação.

Art. 36 - O Diretor e Vice-Diretor Clínico serão nomeados pela Mesa Administrativa,

bienalmente, dentro de uma lista tríplice, apresentada pelo Corpo Clínico da Associação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 37 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, por desinteresse dos associados, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados em dia com suas obrigações sociais, sendo necessários votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros associações.

Art. 38 - Extinta a Associação, nos termos do presente Estatuto e liquidado o passivo, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e doações condicionais a ela feitas, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral, a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica, de caráter filantrópico, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada(s) no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - A estrutura organizacional da Associação e as competências de suas unidades Administrativas serão fixadas no seu Regimento Interno ou, na falta deste, em atos normativos deliberados pela Mesa Administrativa.

Art. 40 – A Associação disponibilizará uma Ouvidoria, composta por 3(três) pessoas, associadas ou não, indicadas pelo Provedor. Funcionará como canal de comunicação, sendo mediadora nos conflitos e orientações, tendo em vista as normas institucionais, contribuindo para o aumento da satisfação do usuário ou paciente, e para a melhoria dos serviços, haja vista ser o canal de recebimentos de denúncias, sugestões, críticas e reclamações, acompanhando as soluções e medidas adotadas, conforme a competência que a matéria exija, pela Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 41 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal poderão nomear um Conselho Consultivo, composto de 3(três) pessoas, associadas ou não, para opinar sobre as matérias estratégicas e de cunho técnico, que lhe forem apresentadas, antes de encaminharem para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42 - A Associação contará com o apoio do Assistente Eclesiástico, função exercida pelo Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, de Cunha, cabendo-lhe supervisionar a assistência religiosa aos enfermos.

Art. 43 - Os Serviços Médicos prestados pela Associação estão sob a responsabilidade do Diretor Clínico, conforme estabelecido no Regimento do Corpo Clínico.

Art. 44 - A Mesa Administrativa, no interesse da organização e aperfeiçoamento dos serviços médicos e hospitalares da Associação, poderá contratar profissionais médicos, para-médicos e outros profissionais da área da saúde, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 45 - A reforma deste estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 20, § 2º.

Art. 46 - Os casos omissos, deste Estatuto, serão resolvidos pela Mesa Administrativa, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra estatutárias.

Art. 47 - No momento da alteração do presente Estatuto, os integrantes da Mesa Administrativa, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, serão ratificados em seus cargos até o cumprimento final do prazo a que anteriormente foram investidos, não iniciando nova contagem do prazo mandatório.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Mesa Administrativa providenciar a sua divulgação.

Cunha, 02 de maio de 2.018.

